



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO AUDITOR SAMY WURMAN**



SENTENÇA

PROCESSO: TC – 4.628/989/15.

ENTIDADE: FUNSERV – Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

MATÉRIA: Balanço Geral do Exercício de 2015.

RESPONSÁVEL: Sr.^a Ana Paula Fávero Sakano – Presidente, à época.

INSTRUÇÃO: UR – 03 – Unidade Regional de Campinas.

ADVOGADOS: Srs. Airlene de Souza Elias – OAB/SP n.^º 326.972; e Bruno Pelle Rodrigues – OAB/SP n.^º 319.717.

Abrigam os autos o **BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015 do FUNSERV – FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA**, entidade de previdência, criada pela Lei Municipal n.^º 4.169, de 1.^º de março de 1993, alterada pela legislação superveniente.

Em consonância com o artigo 70, *caput*, da Carta Política da República c.c. o artigo 2.^º, III, da Lei Complementar Estadual n.^º 709/1993, competiu à Unidade Regional de Campinas proceder à fiscalização operacional, orçamentária, financeira, econômica e patrimonial da Entidade, que, na conclusão de seus trabalhos (eventos 14.1, 14.2 e 14.3), registrou as seguintes ocorrências:

Gestão dos Investimentos (Item D.6): *rentabilidade real de 3,01% (já expurgado índice inflacionário – IPCA de 10,67%), portanto abaixo da meta atuarial de 6%.*

Composição dos Investimentos (Item D.6.4): *aplicando 91,96% dos investimento em apenas três Instituições Financeiras.*

Ante os achados da Inspeção, a Origem e a Responsável foram notificadas, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, a fim de que tomassem conhecimento dos autos e apresentassem alegações de interesse, conforme despacho publicado na Imprensa Oficial do Estado, em 11.12.2016 (eventos 20.1 e 23.1).

Em resposta, a Entidade, ainda sob a Zeladoria da Responsável, ofertou, por meio de seus advogados, razões e documentos (eventos 23.1, 23.2, 23.3 e 30.1).

Quanto ao resultado dos investimentos, expôs que *a meta atuarial é um parâmetro de rendimento elaborado através da análise da situação econômica no período e dos rendimentos obtidos anteriormente pelos fundos e que fazem parte da carteira de investimentos da entidade.*

Lembrando que, no caso dos RPPS, a flexibilização das aplicações é legalmente limitada, ponderou que o exercício de 2015 não foi favorável aos investimentos atrelados ao INPC por ela mantidos, já que a inflação do período (IPCA) foi a mais alta desde 2002, implicando uma meta atuarial (INPC + 6%) de 17,95%, cujo atingimento tornou-se difícil.

Nesse sentido, explicou que a alta volatilidade dominou o mercado em 2015, fazendo com que os investidores passassem a exigir taxa de juros cada vez mais alta para os títulos prefixados mais longos, o que levou, inclusive, o Tesouro Nacional e o Banco Central a mudar sua estratégia e oferecer ao mercado títulos com menor prazo de resgate.

Trouxe julgados de Auditor deste Juízo de Contas em que se reconheceu as dificuldades enfrentadas pelos Institutos de Previdência para o atingimento da meta atuarial fixada para os investimentos no exercício de 2015 (TC - 5.050/989/15 e TC - 5.274/989/15).

Em relação à concentração de seus investimentos, afirmou, de início, primar *pela boa aplicação e valorização do dinheiro público*, promovendo acompanhamento e estudo atualizados, por meio do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos, minorizando, assim, os riscos.

Arrazoou que, no exercício de 2015, conforme destacado no laudo de instrução, não houve perdas, tendo sido auferido um rendimento de R\$ 74.833.500,61.

Salientou ter a Administração privilegiado as aplicações nas maiores instituições financeiras existentes no mercado (SANTANDER-15,88%, BRADESCO-3,62%, ITAÚ-4,43% BB-41,02% e CEF-35,35%).

Lembrou que o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, maiores beneficiados da sua carteira, são instituições públicas, imunes à falência e que têm o Governo Federal como garantidor.

Em acréscimo, sublinhou que, diferentemente de outras instituições financeiras, tanto o Banco do Brasil com a Caixa Econômica Federal têm lançado uma série de produtos específicos para os RPPS, consentâneos com a legislação de incidência, motivo por que vêm atraindo investimentos das entidades de previdência.

Nesses termos, espera a aprovação da matéria.

Vieram os autos a pedido, sem parecer da ATJ (eventos 31 a 48), dada a ausência de maior complexidade nas ocorrências levantadas e em atenção ao disposto no artigo 139, II, do Novo Código de Processo Civil.

Este feito não foi selecionado para análise específica pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Ato Normativo PGC n.º 06/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, em 08.02.2014 (evento 50.1).

As Contas da Entidade dos exercícios de 2014 (TC - 1.249/026/14) e de 2012 (TC - 3.139/026/12) foram julgadas regulares com ressalvas (art. 33, II, LCE n.º 709/1993). Já o seu Balanço Geral do exercício de 2013 (TC -1.038/026/13) acha-se pendente de apreciação.

É o relatório.

Passo à decisão.

A análise dos autos autoriza a emissão de juízo favorável à matéria.

Com efeito, trata-se da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, submetida, essencialmente, à disciplina instituída pelo artigo 40 da Constituição Federal e pela legislação especial que o regulamenta, notadamente a Lei Federal n.º 9.717/1998.

Ainda, disponibiliza a Fundação assistência médica a seus segurados.

No exercício de 2015, a FUNSERV - PREVIDÊNCIA deu consecução às finalidades para as quais foi legalmente criada, tendo colhido um superávit orçamentário de R\$ 80.701.633,33, equivalente a 30,51% da receita arrecadada.

Tal positividade possibilitou a elevação de 31,51% do superávit financeiro trazido do exercício de 2014, o qual passou de R\$ 509.411.407,25 para R\$ 669.951.543,86.

No final do período fiscalizado, os resultados econômico e patrimonial atingidos foram positivos, respectivamente, em R\$ 312.051.997,30 e R\$ 534.397.511,94, bem melhores do que os alcançados no período anterior.

De igual sorte, os resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial obtidos em 31.12.2015 pela FUNSERV - ASSISTÊNCIA À SAÚDE foram superavitários, respectivamente, em R\$ 6.543.586,20, R\$ 35.701.343,77, R\$ 6.762.681,24 e R\$ 37.526.898,98.

Em comparação com o exercício de 2014, as receitas previdenciárias cresceram, tendo caminhado de R\$ 238.152.056,53 para R\$

264.484.990,92.

Dentre essas receitas, destacam-se os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras do RPPS, que, no mesmo intervalo, foram de R\$ 47.277.184,43 para R\$ 74.833.500,61.

Também as receitas relacionadas à prestação de serviços de saúde experimentaram um sensível crescimento, tendo passado de R\$ 56.375.592,52 para R\$ 71.905.959,08.

As despesas administrativas (R\$ 2.546.138,65) ficaram em 0,31%, dentro, portanto, do limite fixado pelos artigos 6.^º, VIII, da Lei Geral dos RPPS e 41 e incisos da Orientação Normativa MPS n.^º 02/2009.

Em dezembro de 2015, a situação atuarial do Regime – plano previdenciário – era superavitária em R\$ 112.997.327,78.

Impende destacar a significativa evolução do patrimônio da Fundação, que passou de R\$ 513.196.056,47, no encerramento do exercício de 2014, para R\$ 674.029.116,13, em 31.12.2015, resultando num crescimento superior a 31%.

Tem-se, dessarte, que, no período fiscalizado, a Entidade caminhou no sentido do equilíbrio financeiro e atuarial, em atendimento aos artigos 40, *caput*, da Constituição Federal, 1.^º, § 1.^º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 1.^º, *caput*, da Lei Federal n.^º 9.717/1998.

Apesar de não ter sido atingida a meta atuarial fixada, o resultado obtido com as aplicações financeiras, acima destacado, pode ser tido como satisfatório, tendo em vista a situação econômica desfavorável vivida pelo País, razão pela qual ficam acolhidas as alegações de interesse trazidas pela Origem.

Igualmente, sendo que cumprida a disciplina instituída pela Resolução CMN n.^º 3.922/2010, podem ser aceitas as justificativas ofertadas em relação à composição dos investimentos.

Demais disso, conforme relatado no laudo de instrução, em 2015, não houve perdas em investimentos.

Corrobora o juízo favorável aqui admitido o fato de o Município de Sorocaba ter obtido, pela via administrativa, o Certificado de Regularidade Previdenciária, na medida em que evidencia a observância dos critérios e das exigências estabelecidos na Lei Federal n.^º 9.717/1998.

Ante o exposto, nos termos da Resolução n.^º 03/2012 deste Tribunal de Contas, **JULGO REGULAR o BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2015 da FUNSERV – FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE**

SOROCABA, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual n.^º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Como consequência, quito a responsável, Senhora Ana Paula Fávero Sakano, com fulcro no artigo 34 da referida lei complementar paulista.

Esta Sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e/ou julgamento por esta Corte de Contas.

Tratando-se de procedimento eletrônico, em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para que certifique o trânsito em julgado, e após, proceda ao arquivamento dos autos.

G.A.S.W., em 23 de abril de 2018.

SAMY WURMAN

Auditor

ROL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-8F4S-DX5Q-58HT-71BG